

## **PORTARIA AGEPEN Nº 23 e 48 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 – CONSOLIDADA**

### **Dispõe sobre a Assistência Religiosa Voluntária nas Unidades Prisionais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPEN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 32 do Decreto nº 12.140, de 17 de agosto de 2006, altera a PORTARIA AGEPEN Nº 03, de 15 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Do Cadastro e do Credenciamento de Instituições Religiosas**

Art. 1º A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, através da Divisão de Promoção Social, dos Patronatos Penitenciários e das Unidades Prisionais, procederá ao cadastro, no Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO, das Instituições Religiosas que pretendem prestar, voluntariamente, Assistência Religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, atendidos os termos desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Assistência Penitenciária, por meio da Divisão de Promoção Social, orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar a prestação de Assistência Religiosa Voluntária nas Unidades Prisionais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, assegurando o rigoroso cumprimento desta Portaria.

Art. 2º O cadastro e credenciamento da Instituição Religiosa se dará mediante requerimento do seu representante legal, conforme modelo no Anexo I desta Portaria, à Divisão de Promoção Social ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Estatuto Social da Instituição;

II - cópia da ata da última eleição, ou documento hábil a comprovar a titularidade do representante legal da Instituição Religiosa;

III - cópia de Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - comprovante de endereço atualizado de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome da Instituição Religiosa;

V - Ficha Cadastral do representante legal da Instituição Religiosa, preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo II desta Portaria, acompanhada de cópia dos seguintes documentos pessoais do representante legal:

a) cópia do RG (ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade);

b) cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) comprovante de residência atualizado em nome do representante legal ou Declaração de Residência (Lei nº 4.082/2011) preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo III desta Portaria;

d) 01 (uma) foto 3x4 datada de, no máximo, 90 (noventa) dias;

e) cópia do certificado de conclusão de Curso de Assistência Religiosa Carcerária ou equivalente.

§1º Os documentos constantes no Art. 2º, Incisos I a V, passarão por análise do serviço de Inteligência do Sistema Penitenciário.

§2º Havendo indícios objetivos, tais como processos em andamento, condenações e similares, e/ou subjetivos desabonadores da conduta social ou prejudicialidade à ordem e à segurança, será indeferido o cadastro do representante legal e, por consequência, da Instituição Religiosa.

§3º No caso de descontinuidade ou interrupção da Assistência Religiosa Voluntária em alguma Unidade Prisional, a Instituição Religiosa deverá de imediato, através de seu representante legal ou responsável, informar oficialmente à Divisão de Promoção Social ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional.

Art. 3º Do indeferimento do cadastro e credenciamento caberá ao representante legal da Instituição Religiosa, recurso fundamentado ao Diretor-Presidente, que dará os encaminhamentos pertinentes.

Art. 4º O representante legal da Instituição Religiosa poderá designar oficialmente um responsável para atuar perante a AGEPEN, devendo este ter o deferimento como agente religioso.

Art. 5º O credenciamento da Instituição Religiosa terá validade de dois anos, contados a partir do deferimento.

### **Do Recredenciamento de Instituições Religiosas**

Art. 6º O Requerimento de Recredenciamento da Instituição Religiosa, conforme ANEXO

IV deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia da ata da última eleição, ou documento hábil que comprove a titularidade do representante legal pela Instituição Religiosa;

b) comprovante de endereço atualizado de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome da Instituição Religiosa.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais da Instituição, como alteração do representante legal, do endereço, do estatuto social, do CNPJ etc., estas deverão ser imediatamente informadas oficialmente à Divisão de Promoção Social ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhadas da documentação comprobatória.

Art. 7º Do indeferimento do recredenciamento, caberá ao representante legal da Instituição Religiosa, recurso fundamentado ao Diretor-Presidente da AGEPEN/MS, que dará os encaminhamentos pertinentes.

## **Do Credenciamento e Recredenciamento dos Agentes Religiosos**

Art. 8º O CREDENCIAMENTO e conseqüente expedição de Cartão de Agente Religioso, com validade de 02 (anos) anos, serão permitidos para maiores de 18 (dezoito) anos, membros ou responsáveis de Instituições Religiosas previamente credenciadas, mediante requerimento do representante legal ou responsável pela Instituição Religiosa, conforme modelo no Anexo V desta Portaria, à Divisão de Promoção Social, ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral de Agente Religioso, preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo II desta Portaria;

II – cópia do RG (ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade);

III – cópia do CPF;

IV – cópia de comprovante de residência atualizado, de no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do Agente Religioso ou Declaração de Residência (lei nº 4.082/2011) preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo III desta Portaria;

V – 01 (uma) foto 3x4 datada de, no máximo, 90 (noventa) dias;

VI – cópia do certificado de conclusão de Curso de Assistência Religiosa Carcerária ou equivalente a ser oferecido pela Instituição Religiosa a qual pertence, ou outra instituição religiosa ou educacional;

§1º Os Agentes Religiosos passarão por análise do serviço de Inteligência do Sistema Penitenciário;

§2º Havendo indícios objetivos, tais como processos em andamento, condenações e similares, e/ou subjetivos desabonadores da conduta social ou prejudicialidade à ordem e à segurança, será indeferido o credenciamento;

§3º O Cartão de Agente Religioso só poderá ser retirado pelo seu titular, mediante assinatura do Termo de Entrega e Responsabilidade.

Art. 9º As Instituições Religiosas poderão cadastrar quantos Agentes forem necessários.

§1º É vedado o credenciamento de requerentes que possuam parentesco até o 2º grau com custodiados em Unidades Prisionais sob a égide da AGEPEN/MS e/ou que se encontram em cumprimento de pena nos regimes Semiaberto, Aberto e Liberdade Condicional.

§2º É possível o credenciamento de Agente Religioso após a reabilitação criminal, nos termos previstos no Código Penal Brasileiro.

§3º Poderá ser requerida a 2ª via do Cartão de Agente Religioso mediante apresentação de boletim de ocorrência policial. Em caso de dano, o cartão danificado deverá ser devolvido.

Art. 10. O REcredenciamento de Agente Religioso será realizado mediante REquerimento do representante legal ou responsável da Instituição Religiosa, conforme modelo no Anexo V desta Portaria, à Divisão de Promoção Social, ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do RG ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade;

II – cópia do CPF;

III – cópia de comprovante de residência atualizado de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do Agente Religioso ou Declaração de Residência (lei nº 4.082/2011) preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo III desta Portaria;

IV – 01 (uma) foto 3x4 datada de, no máximo, 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. Os Agentes Religiosos passarão pelos procedimentos dos § 1º e 2º do Art. 8º.

Art. 11. Do indeferimento do credenciamento ou credenciamento do Agente Religioso poderá ser interposto recurso fundamentado ao Diretor-Presidente, que dará os encaminhamentos pertinentes.

### **Da Prestação de Assistência Religiosa Voluntária**

Art. 12. A Assistência Religiosa Voluntária será prestada em horários e locais predeterminados pela Direção de cada Unidade Prisional, obedecida a rotina diária e as normas de segurança.

~~Art. 13. Cada Instituição Religiosa poderá adentrar por dia e horário, com no máximo 10 (dez) Agentes Religiosos.~~

Art. 13. Cada Instituição Religiosa poderá adentrar por dia e horário, com no máximo 05 (cinco) Agentes Religiosos. (Redação dada pela PORTARIA NORMATIVA AGEPEN Nº 48, DE 02 DE MAIO DE 2022)

§1º Poderá ser elaborada escala de horário e dia, a cargo da Direção da Unidade Prisional, e em comum acordo com as Instituições Religiosas, para que as diferentes Instituições credenciadas possam prestar Assistência Religiosa Voluntária.

§2º Em caso de discordância entre a Instituição Religiosa e a Direção da Unidade acerca da entrada de Agentes Religiosos nas Unidades Prisionais, poderá a Instituição Religiosa, por meio de seu representante legal ou responsável, apresentar recurso fundamentado ao Diretor-Presidente que dará os encaminhamentos pertinentes.

~~Art. 14. A Instituição Religiosa que desejar realizar evento religioso em dia e/ou horário diferente daquele previsto para prestação de Assistência Religiosa Voluntária deverá solicitar autorização, mediante requerimento do representante legal ou responsável pela Instituição, ao Diretor da Unidade Prisional com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.~~

Art. 14. A Instituição Religiosa que desejar realizar evento religioso em dia e/ou horário diferente daquele previsto para prestação de Assistência Religiosa Voluntária deverá solicitar autorização, mediante requerimento do representante legal ou responsável pela Instituição, ao Diretor da Unidade Prisional com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, podendo autorizar excepcionalmente a inserção de até 10 (dez) membros. (Redação dada pela PORTARIA NORMATIVA AGEPEN Nº 48, DE 02 DE MAIO DE 2022)

~~Art. 15. A apresentação do Cartão de Agente Religioso não isenta da revista em pertences, facultado ao Diretor da Unidade Prisional, quando entender necessário, determinar a revista pessoal, observada a legislação pertinente (Resolução n. 05/2014 do CNPCP).~~

Art. 15. A apresentação do Cartão de Agente Religioso não isenta da revista pessoal eletrônica, cabendo ao Diretor da Unidade Prisional ou o servidor responsável observar os termos da Portaria nº 24/2018. (Redação dada pela PORTARIA NORMATIVA AGEPEN Nº 48, DE 02 DE MAIO DE 2022)

Art. 16. Os Agentes Religiosos somente serão autorizados a adentrar na Unidade Prisional se estiverem portando crachá fornecido pela Instituição Religiosa, conforme modelo apresentado no Anexo VI desta Portaria, e deverão, obrigatoriamente, ostentá-lo durante todo o tempo de permanência nas dependências da Unidade Prisional.

§1º É vedada a entrada de Agente Religioso nas Unidades Prisionais do Estado sem o devido credenciamento e cartão com a validade vencida;

§2º O Agente Religioso está vinculado a prestar a Assistência Religiosa Voluntária conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Instituição Religiosa cadastrado no SIGO.

Art. 17. A Instituição Religiosa que desejar adentrar na Unidade Prisional com materiais e equipamentos para a prestação da Assistência Religiosa Voluntária deverá solicitar autorização, mediante requerimento do representante legal ou responsável pela Instituição, ao (a) Diretor(a) da Unidade Prisional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º Fica proibido ao Agente Religioso adentrar na Unidade Prisional com pertences, correspondências, valores em dinheiro ou assemelhados para serem entregues aos custodiados, bem como, fica proibido que os recebam para entrega a quem quer que seja, dentro ou fora da Unidade Prisional.

§2º É proibido ao Agente Religioso adentrar na Unidade Prisional com equipamento fotográfico, telefone celular ou qualquer outro aparelho capaz de capturar som e imagem.

§3º A Instituição Religiosa que desejar fazer a captura de som e imagem deverá solicitar autorização, mediante requerimento do representante legal ou responsável da Instituição, ao (a) Diretor(a) da Unidade Prisional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§3º-A Instrumentos musicais, caixa de som e outros, obrigatoriamente passarão por vistoria de segurança. (Parágrafo incluído pela PORTARIA NORMATIVA AGEPEN Nº 48, DE 02 DE MAIO DE 2022)

§4º É vedada a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas em privação de liberdade às Instituições Religiosas nos Estabelecimentos Prisionais, em decorrência da Assistência Religiosa Voluntária.

§5º É permitida a distribuição gratuita de materiais e itens religiosos, desde que não coloquem em risco a segurança e disciplina da Unidade Prisional, mediante prévia autorização da Direção, conforme definido no caput deste artigo.

Art. 18. O descumprimento de qualquer artigo acarretará, a cargo do Diretor-Presidente e observado o devido processo legal e o direito de defesa, independentemente de outras cominações estabelecidas em lei, as penalidades de:

I – Advertência escrita ao Agente Religioso e/ou Instituição Religiosa;

II – Suspensão por até um ano do Agente Religioso;

III – Descredenciamento do Agente Religioso e/ou da Instituição Religiosa por até 02 (dois) anos.

§1º Excepcionalmente, até decisão final, o Agente Religioso poderá ter recolhido e/ou suspenso o seu Cartão de Agente Religioso, sendo afastado do trabalho de Assistência Religiosa Voluntária.

§2º Excepcionalmente, até decisão final, a Instituição Religiosa poderá ter o seu credenciamento suspenso, sendo todos os seus Agentes Religiosos afastados das atividades voluntárias na(s) Unidade(s) Prisional (is).

### **Do Descredenciamento**

Art. 19. Ocorrendo o desligamento do Agente Religioso, a Instituição Religiosa deverá imediatamente solicitar o descredenciamento do mesmo à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, através de Requerimento de Descredenciamento assinado pelo representante legal ou responsável, conforme modelo no Anexo VII desta Portaria, acompanhado do Cartão do Agente Religioso a ser descredenciado.

Parágrafo único. A impossibilidade de devolução do Cartão do Agente Religioso desligado não exime a responsabilidade da Instituição Religiosa em solicitar o descredenciamento do mesmo.

Art. 20. Ocorrendo o encerramento das atividades de Assistência Religiosa Voluntária, deverá a Instituição, através do seu representante legal, comunicar oficialmente à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul e devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos os Cartões de Agentes Religiosos expedidos para seus membros.

Art. 21. Cabe aos Diretores das Unidades Prisionais informarem toda e qualquer irregularidade nas ações dos Agentes Religiosos à Divisão de Promoção Social/AGEPEN.

### **Das Disposições Gerais**

~~Art. 22. Caberá ao Diretor-Presidente deliberar sobre os casos omissos na aplicação desta Portaria, que dará os devidos encaminhamentos pertinentes.~~

Art. 22. Caberá ao Diretor-Presidente da AGEPEN deliberar sobre os casos omissos na aplicação desta Portaria. (Redação dada pela PORTARIA NORMATIVA AGEPEN Nº 48, DE 02 DE MAIO DE 2022)

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a PORTARIA AGEPEN Nº 03, de 15 de março de 2016.

Campo Grande – MS, 11 de setembro de 2018.